

PROJETO DE LEI Nº. 490/ 2021

Inclui o álcool em gel 70º INPN, na lista de produtos da cesta básica, distribuídas pela Prefeitura Municipal de Manaus às famílias com vulnerabilidade social e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o álcool em gel no rol de produtos constantes da cesta básica, distribuída mensalmente pela Prefeitura Municipal às famílias com vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – Consideram-se, para efeitos desta lei, o álcool etílico hidratado 70º INPM, como o álcool gel.

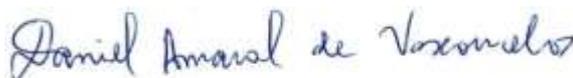
Art. 2º A obrigatoriedade da inclusão do álcool em gel na lista de produtos da cesta básica distribuída pela Prefeitura Municipal para famílias com vulnerabilidade social, ocorrerá sempre que for decretada situação de emergência motivada por pandemias como no caso do coronavírus, H1N1 e outras doenças que possam se manifestar colocando em perigo a saúde dos munícipes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 24 de agosto de 2021.



Daniel Amaral de Vasconcelos
Vereador Dr. Daniel Vasconcelos – PSC

GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Com o surto de coronavírus que hoje atingi o mundo, apresento este Projeto de Lei que inclui o álcool gel na lista de produtos da cesta básica distribuída pela Prefeitura Municipal às famílias com vulnerabilidade social, que na maioria das vezes, não tem condições financeiras de adquirir tal produto por conta própria.

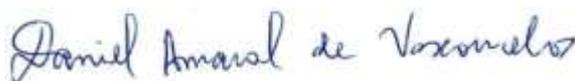
Segundo médicos e especialistas, a recomendação é que os cidadãos mantenham as mãos devidamente higienizadas, lavando-as com água e sabão, e utilizando o álcool gel como forma de evitar a proliferação do vírus.

Ademais, está sendo incluso na lista de produtos da cesta básica apenas o álcool etílico hidratado 70º INPM, pois estes evaporam mais vagarosamente, o que permite mais eficácia no combate ao coronavírus.

Assim, por se tratar de tema de grande relevância, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei.

Por estas razões, solicitamos a célere aprovação desta importante matéria.

Plenário Adriano Jorge, 24 de agosto de 2021.



Daniel Amaral de Vasconcelos
Vereador Dr. Daniel Vasconcelos - PSC